



Senado Federal
Gabinete do Senador Delcídio do Amaral

Projeto de Promoção à Cidadania Fiscal

Senador Delcídio do Amaral

@delcidio

delcidio.amaral@senador.gov.br

Projeto de Promoção à Cidadania Fiscal

1. Fundamentos
2. Premissas
3. Objetivos
4. Precedentes
5. Pressupostos
6. Efeitos esperados
7. Alíquotas
8. Anistia
9. Medidas complementares
10. Outras medidas



FUNDAMENTOS DO PROJETO

I - Fatores que contribuíram para a infidelidade fiscal do contribuinte:

1.1. Sucessivos planos de estabilização monetária fracassados:

- quebra de regras contratuais;
- desrespeito a direitos adquiridos; e
- insegurança jurídica nos agentes econômicos.

1.2. Longo período com altas taxas inflacionárias:

- indução a poupadores e investidores a buscar proteção contra a desvalorização da moeda em:
 - outros ativos financeiros;
 - moedas estrangeiras; ou
 - outros países.

1.3. Aumento exagerado da carga tributária.

1.4. Brusca mudança de regime cambial no final da década de 1990.

FUNDAMENTOS DO PROJETO

1.5. Complexidade e abundância da legislação tributária brasileira.

1.6 Insatisfação com a qualidade dos serviços públicos e com o baixo retorno social dos tributos.

1.7. Tolerância do Estado com a economia informal, que acarreta sonegação fiscal, desrespeito a direitos trabalhistas e previdenciários, contrabando, pirataria, concorrência desleal e outras práticas lesivas aos princípios da economia de mercado.

1.8. Conservadorismo do sistema tributário, de viés essencialmente arrecadatário, e de baixa adesão ao sistema econômico.

1.9. Baixa sensibilidade a pleitos de justiça fiscal (dedução de gastos com instrução e cultura, tabelas de retenção de fonte desatualizadas, contribuinte mal tratado, exigência de certidões negativas para atos importantes da vida empresarial e civil).

1.10. Volumoso contencioso fiscal judicial e administrativo provocado pela síndrome arrecadatária, que viola freqüentemente as limitações constitucionais do poder de tributar, levando a conflitos freqüentes entre fisco e contribuinte e regime processual administrativo defasado e arcaico.

FUNDAMENTOS DO PROJETO

1.11. Rigidez da legislação cambial:

- até recentemente, desestimulava ou até vedava a manutenção de recursos declarados no exterior, impunha limites de compra de moeda externa para fins de viagem e proibia residentes no país manterem conta corrente bancária em moeda estrangeira em instituições financeiras no país.

1.12. Tradicional percepção na sociedade em geral de uma cultura de corrupção na vida pública.

1.13. A adoção do princípio da extraterritorialidade na tributação sobre a renda, sem a adequada preparação do arcabouço jurídico interno (com vistas à neutralidade tributária) o que levou empresas e indivíduos a programar seus investimentos para países com tributação menos onerosa e estimuladora do ingresso de capitais

1. CONSEQÜÊNCIAS DESTA REALIDADE:

1.1. Cultura da sonegação fiscal:

- a) caixa 2, caixa paralelo ou recursos não contabilizados;
- b) escrituras públicas lavradas por valor inferior ao montante real da transação;
- c) subfaturamento nas exportações e superfaturamentos nas importações;
- d) emissão de notas fiscais somente quando solicitada ou exigida;
- e) preços de serviços diferenciados com ou sem recibo;
- f) omissão de bens, direitos ou receitas nas declarações;
- g) uso de terceiros ou "laranjas" para acobertar transações;
- h) compras de recibos ou notas fiscais para dissimular transações fictícias; e
- i) interposição fraudulenta em operações de comércio exterior.

1. CONSEQÜÊNCIAS DESTA REALIDADE:

1.2. Medidas de defesa adotadas pelo contribuinte:

- a) transferência não declarada de recursos para fora do país através do mercado paralelo ou de compensação de transações;
- b) transferência declarada de recursos destinados a aplicação em instituições financeiras internacionais, inclusive na organização de companhias *offshore*;
- c) constituição de empresas para contabilizar receitas provenientes da venda de bens ou serviços, com grande carregamento de despesas administrativas e "operacionais";
- d) pactuação de transações mediante contratos de gaveta;
- e) declaração de bens ou direitos por valor inferior ao real; e
- f) planejamento tributário levado ao extremo.

2. PREMISSAS

2.1. Estimular a prática da cultura de CIDADANIA FISCAL.

2.2. Proporcionar novas bases de relacionamento com a Fazenda Pública.

2.3. Estabelecer regras jurídicas seguras e motivadoras para proporcionar ao contribuinte as condições de acesso ao novo modelo de relacionamento com o fisco.

3. OBJETIVOS

- 3.1. Permitir a inclusão ou a retificação de bens ou direitos na declaração, de recursos omitidos, com base no valor de mercado;
- 3.2. Estimular a repatriação de recursos aplicados no exterior;
- 3.2. Arrecadar, de modo imediato, por conta do estímulo fiscal;
- 3.3. Ampliar a arrecadação futura pela regularização fiscal do contribuinte;
- 3.4. Destinar os recursos para projetos de desenvolvimento econômico e social.

4. BRASIL: PRECEDENTES

1. Lei n° 4.506, de 1964: Inclusão de valores, bens e depósitos mantidos no exterior. Não aplicação de penalidade;
2. Decreto Lei n° 326/67: Redução de multa (50%) e parcelamento;
3. Lei n° 5.514/68: Remissão total ou parcial de débitos;
4. Decreto Lei n° 400/68 e 401/68: Redução de multas;
5. Decreto Lei n° 2.040/83: Inclusão de valores de depósitos no SFH e aplicadas em ORTN's ou títulos estaduais e municipais.

4.1. OUTROS PRECEDENTES

- Argentina - 1995
- Áustria – 1993
- Bélgica – 1984/85
- Espanha – 1977
- Finlândia – 1982/84
- França – 1982
- Itália – 2001/2002
- Índia – 1997
- Irlanda – 1993
- Nova Zelândia - 1988
- Portugal - 1988
- Rússia - 1993

5. PRESSUPOSTOS

- 5.1. **VOLUNTÁRIA – Possibilidade ou não de adesão por parte do contribuinte.**
- 5.2. **INCONDICIONAL – Não há condições a serem cumpridas para que o contribuinte faça jus à anistia.**
- 5.3. **ISONÔMICA – Aberta a todos os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) que se enquadrarem na hipótese legal.**
- 5.4. **GERAL E IRRESTRITA – Sem restrições de valor.**
- 5.5. **VALIDADE – utilização do benefício no prazo estabelecido.**

6. EFEITOS ESPERADOS

6.1. Quanto aos RECURSOS NO EXTERIOR NÃO DECLARADOS:

CRÉDITOS DO BRASIL - transparência sobre o volume de recursos de capitais brasileiros no exterior;

IDENTIFICAÇÃO

- regra geral, com alíquota menor
- alíquota maior, banco prime como agente fiduciário

REPATRIAÇÃO

- alternativo
- estímulo via alíquota benéfica
- somente pelo mercado de câmbio unificado – único vigente.

6. EFEITOS ESPERADOS

6.2. Quanto aos RECURSOS NO BRASIL NÃO DECLARADOS :

Isonomia - assegurar ao residente no país o direito de regularizar sua posição fiscal;

6.3. CONTRIBUINTES EM SITUAÇÃO REGULAR:

Direito de atualizar bens ou valores na declaração, congelados, por força de lei, desde 1995;

7. ALÍQUOTAS

Alíquotas diferenciadas como fator de indução para:

- identificação do contribuinte,
- repatriamento parcial,
- repatriamento total, e
- destinação dos recursos (p. ex. investimento em projetos de infra-estrutura).

8. ANISTIA

8.1 Anistia de multas fiscais e administrativas, inclusive de encargos moratórios;

8.2 Extinção de punibilidade quando do pagamento;

8.3 Licidade da origem dos bens:

Indicação dos bens e direitos **não** alcançados pela anistia, especialmente quando decorrentes dos crimes antecedentes de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613, de 1998).

9. MEDIDAS COMPLEMENTARES

9.1. Pessoas jurídicas – melhoria / modernização do sistema contábil.

9.2. Nova oportunidade para contribuintes encerrarem processos judiciais e ou administrativos, sem multas e com encargos moratórios reduzidos e prazos longos para estimular a adesão e reduzir significativamente o contencioso tributário.

9.3. Melhoria do marco regulatório da legislação cambial para banir o mercado paralelo de moedas.

10. OUTRAS MEDIDAS

- 10.1. Refletir sobre a conveniência ou não de se instituir no País, em prol do desenvolvimento regional ou setorial, áreas com tratamento fiscal para pessoas jurídicas assemelhadas aos regimes *offshore*.
- 10.2. Faculdade de transigir em matéria de impostos.
- 10.3. Acelerar tramitação do projeto no Senado, que institui o Código de Defesa do Contribuinte.
- 10.4. Pessoas físicas – simplificação do processo de declaração de bens, inclusive com aprimoramento do formulário da Receita.
- 10.5. Atualização anual do regulamento do imposto de renda.

Projeto de Promoção à Cidadania Fiscal

OBRIGADO!

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

www.twitter.com/delcidio

www.delcidio.com.br

Delcidio.amaral@senador.gov.br

(61) 3303-2452

